



Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Deputado Fernando Negrão

---

SUA REFERÊNCIA  
963/XII/1<sup>a</sup>-CACDLG/2012

SUA COMUNICAÇÃO DE  
10/07/2012

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 5893  
ENT.: 5559  
PROC. Nº:

DATA  
17/08/2012

---

**ASSUNTO:** Resposta a pedido de informação relativo à Petição n.º 139/XII/1.<sup>a</sup> - "Pretende que sejam criadas condições para a concretização do n.º 3 da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto (Regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros)" - iniciativa de João António Correia Martins

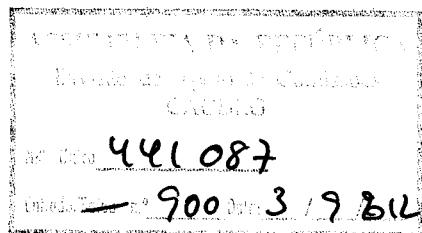
Encarrega-me a Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de juntar enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 5954/2012 e respetivo anexo, datado de 10 de agosto, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Marina Resende





Gabinete da Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 5559

Data 17/08/2012

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência a Secretária  
de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249-068 LISBOA

S/ Referência  
5129

S/ Comunicação  
12-07-2012

N/ Referência.  
Of. 5954/2012  
Proc. 1721/2012  
Reg. 8261/2012

Data  
10-08-2012

Assunto: Pedido de Informação relativo à Petição n.º 139/XII/1<sup>a</sup>  
"Pretende que sejam criadas condições para a concretização do  
n.º 3, do artigo 47.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto (Regime  
Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros)"  
- Iniciativa de João António Correia Martins

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de enviar a  
V. Exa. a resposta ao Pedido de Informação melhor identificado em epígrafe,  
dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Rita Abreu Lima

Anexo: o mencionado  
GB/es

**Assunto: Pedido de Informação relativo à Petição n.º 139/XII/1ª “Pretende que sejam criadas condições para a concretização do n.º 3, do artigo 47.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto (Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros) - Iniciativa de João António Correia Martins**

V./Ref.: 5129

Em resposta ao pedido de informação esclarece-se que:

1. Nos termos da Petição n.º 139/XII/1ª, da iniciativa do cidadão João António Correia Martins, pretende-se que sejam criadas condições para a concretização do n.º 3, do artigo 47.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto (Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros).

2. Dispõe aquele artigo:

*Artigo 47º*

*Agrupamentos de associações humanitárias*

- 1. Nos concelhos onde exista mais de uma associação podem ser criados agrupamentos de associações humanitárias para promoverem a gestão comum das associações e dos corpos de bombeiros que estas detenham.*
- 2. Os estatutos dos agrupamentos de associações humanitárias preveem a forma de organização e de gestão dos corpos de bombeiros ou das forças conjuntas previstas no regime jurídico dos corpos de bombeiros.*
- 3. Através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e das finanças, podem ser estabelecidos apoios especiais para a criação e funcionamento dos agrupamentos de associações humanitárias de bombeiros.*

3. De facto, até à presente data e desde 13 de Agosto de 2007 não foi publicada a Portaria, referida no número três supra, nos termos da qual podem ser estabelecidos apoios especiais para a criação e funcionamento dos agrupamentos de associações humanitárias de bombeiros.

4. A título de ponto prévio, importa referir que a Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, coloca na prerrogativa do Governo a existência daqueles apoios, não sendo, por isso mesmo, imperativa a publicação daquela Portaria.

5. Não obstante, o Governo está empenhado em reformar a Proteção Civil em Portugal, promovendo alterações significativas que tornam o sistema mais eficaz, considerando os agrupamentos e as forças conjuntas realidades importantes enquanto modelos de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.

6. Nesta mesma linha, o Governo iniciou já o processo legislativo relativamente à introdução de alterações ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho (Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses) e ao Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho (Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros), alterações estas que foram já publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego no passado dia 9 de julho.

7. Neste âmbito, está ainda a ser preparado o novo modelo de financiamento dos corpos de bombeiros, tendo sido constituído, por despacho de S.E. o Secretário de Estado da Administração Interna datado de 9 de julho de 2012, um grupo de trabalho, o qual será constituído por cinco elementos: dois elementos da ANPC, dois elementos da Liga Portuguesa de Bombeiros, e um elemento do Gabinete de S.E. o Secretário de Estado da Administração Interna.